



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

DECRETO Nº 36/2015

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº10/2000, DE 31 DE MARÇO DE 2000, QUE FACULTA AOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, A ALTERAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE 20 (VINTE) PARA ATÉ 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 66 da Lei Orgânica Municipal de 1990, define normas para fins de regulamentar a Lei Complementar Nº 10/2000, de 31 de Março de 2000.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos à alteração da carga horária de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, facultada aos servidores ocupantes dos cargos de Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Paulo Lopes/SC.

CONSIDERANDO ser necessário planejar o desembolso financeiro relativo à alteração da carga horária dos servidores municipais de forma escalonada.

CONSIDERANDO a necessidade emitente de professores 40 horas para garantir o atendimento aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino.

CONSIDERANDO o número de professores admitidos em caráter temporário em vagas excedentes e muitos deles sem concluir a habilitação mínima exigida para exercer o cargo.

CONSIDERANDO a valorização do Profissional que trabalha na Rede Municipal de Ensino e suas formações Continuadas oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO a menor rotatividade dos professores durante o ano letivo bem como diminuir a distância e deslocamento para outra Unidade Escolar fora do município, potencializando seu tempo para discutir, planejar e melhorar a qualidade de ensino oferecido aos alunos.

CONSIDERANDO o almejo de valorizar o profissional do magistério efetivo da Rede Municipal de Ensino e com isso incentivá-lo a investir na sua carreira profissional no município de Paulo Lopes.

A

S



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

CONSIDERANDO o almejo de diminuir o número de rescisões e encargos trabalhistas onerando o município a cada final de ano com a dispensa desse profissional.

CONSIDERANDO que há lei municipal permitindo o ato.

DECRETA:

Art.1º. A alteração da carga horária de 20 (vinte) para até 40 (quarenta) horas semanais, facultada aos servidores ocupantes dos cargos de Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Paulo Lopes/SC, dar-se-á na forma da Lei Complementar N° 10/2000, de 31 de Março de 2000, em especial o seu art. 35, e em conformidade com o estabelecido neste Decreto.

Art.2º. A opção pela alteração da carga horária de 20 (vinte) para até 40 (quarenta) horas semanais de que trata o art.1º deverá ser manifestada pelo servidor conforme prazos e procedimentos estabelecidos por meio de Edital Público de Alteração de Carga Horária Interna a ser publicado pelo Poder Executivo, sempre no segundo semestre do respectivo ano letivo.

Art. 3º. A jornada de trabalho do profissional de educação poderá ser alterada da seguinte forma:

§ 1º. Para atender necessidade do serviço à jornada de trabalho do Profissional do Magistério devidamente justificadas pela Secretaria de Educação, poderá ser ampliada em virtude de:

- I - Aumento de matrícula/classe ou aula;
- II - Exoneração;
- III - Aposentadoria;
- IV - Demissão;
- V - Falecimento.

§ 2º. Os vencimentos correspondentes a carga horária alterada, serão considerados e calculados conforme dispositivos legais da contratação em regime temporário.

§ 3º. Quando cessar o motivo da concessão, a jornada será reduzida, com a consequente redução salarial.

Art. 4º. A concessão da ampliação de jornada de trabalho do Profissional do Magistério far-se-á anualmente através de seleção entre os profissionais do quadro efetivo e será precedida de processo seletivo interno.

§ único. A seleção que trata o caput deste artigo far-se-á pela seguinte ordem de critérios:

- I - se a vaga apresentada for na área de sua atuação ;
- II - maior formação profissional;
- III - maior tempo de serviço na rede municipal;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

- IV - o mais idoso;
V - maior número de filhos.

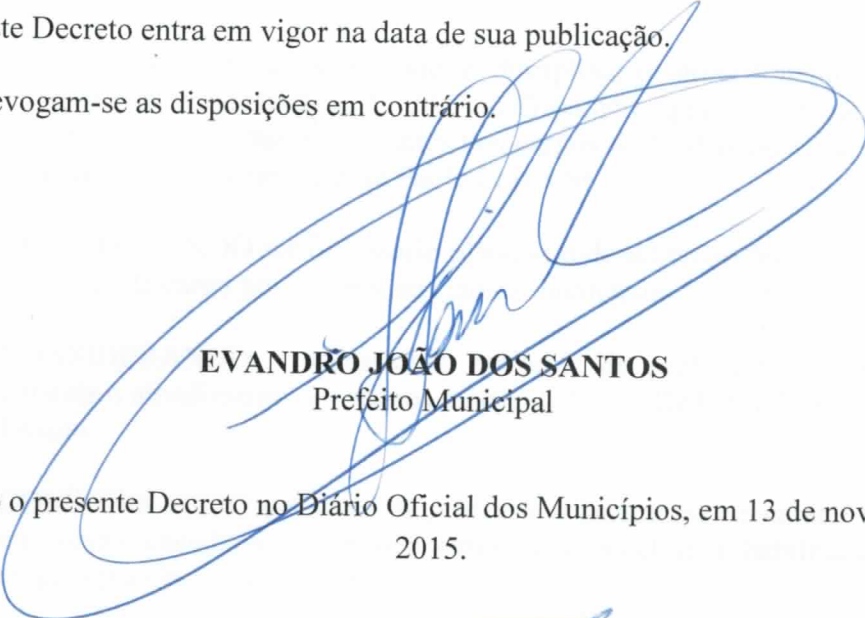
Art. 5º - Na hipótese de haver redução de matrícula, extinção de escola, supressão de disciplina, a carga horária do profissional de magistério poderá ser reduzida antes do distrato previsto no Edital Público de Alteração de Carga Horária Interna, mantendo a conquistada por concurso público, respeitando os seguintes critérios para a seleção:

- I - menor habilitação profissional;
II - menor tempo de serviço na rede municipal;
III - menor idade;
IV - menor número de filhos

Art.6º. O servidor que se encontrar afastado e que desejar fazer a opção pela alteração da carga horária de 20 (vinte) para até 40 (quarenta) horas semanais, deverá respeitar o prazo e o procedimento definidos no art.2º deste Decreto, mas a implantação e os efeitos financeiros de sua opção somente ocorrerão no momento de seu retorno ao Órgão/Entidade ao qual pertença.

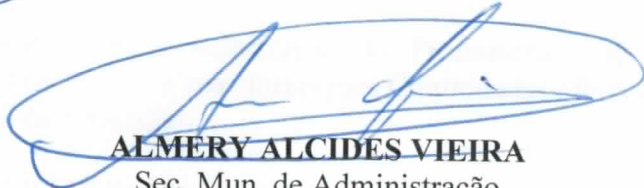
Art.7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º. Revogam-se as disposições em contrário.



EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios, em 13 de novembro de 2015.



ALMERY ALCIDES VIEIRA
Sec. Mun. de Administração